



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

Lei nº 1.443, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1995.

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS PRÉDIOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DESATIVADAS EM VIRTUDE DO PROJETO DE NUCLEAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO GONSIORKIEWICZ, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso II da Lei Orgânica do Município a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispor sobre o uso dos prédios e respectivos terrenos das escolas municipais desativadas em virtude da implantação do Projeto de Nucleação, enquanto mantiverem essa condição.

Art.2º - Os bens a que se refere o artigo anterior poderão ser utilizados, enquanto perdurar a desativação das escolas, nas seguintes finalidades:

I - instalação de outros serviços públicos, como postos de saúde, departamentos ou setores de Secretarias;

II - permissão de uso a entidades comunitárias constituídas no âmbito da localidade;

III - permissão de uso para fins residenciais, ou comerciais, na hipótese de desinteresse relativamente às utilizações previstas nos incisos anteriores deste artigo.

§ 1º - O uso previsto no inciso I fica a critério do Poder Executivo, precedendo qualquer outra utilização.

§ 2º - Não havendo interesse na utilização pelo Município ou órgão estadual ou federal, será publicado aviso para pré-qualificação das entidades interessadas na utilização dos prédios, sendo admitidas apenas as de caráter comunitário, como associações de moradores, de produtores, clubes de mães e outras de natureza similar, que deverão apresentar cópia do estatuto social, composição da diretoria com mandato vigente e plano de utilização nas finalidades e objetivos sociais.

§ 3º - Havendo mais de uma entidade interessada na ocupação do mesmo imóvel, buscar-se-á entendimento entre seus representantes legais para utilização conjunta, não sendo isso possível, a permissão de uso será decidida mediante sorteio.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES**

§ 4º - Na hipótese de inexistir entidade local interessada, o Executivo publicará aviso com prazo para habilitação de interessados na permissão de uso para fins residenciais ou comerciais, mediante apresentação de cédula de identidade, comprovação de renda e endereço.

§ 5º - Encerrada a fase de habilitação, a seleção da proposta mais vantajosa será procedida mediante carta-con-vite aos habilitados, sendo vencedora a de preço mais vantajoso para a Administração, a partir do preço mínimo fixado no instrumento convocatório.

Art.3º - A permissão de uso, tanto para entidades, para as quais será gratuita, quando para fins residenciais ou comerciais, pelo preço proposto, será formalizada por termo administrativo, dele devendo constar o prazo, que não será superior a um ano, permitindo a prorrogação por igual período, ressalvando-se a faculdade de o Município revogar a permissão na hipótese de reativação da escola, de necessidade do prédio para sede de serviço público ou de relevante interesse público devidamente justificado.

Parágrafo Único - Constarão, ainda, do termo de permissão como obrigação dos permissionários as de: prover a conservação e manutenção das edificações e benfeitorias; impedir ocupações por terceiros; ceder o uso a terceiros; responsabilizar-se pelo pagamento das tarifas de água e energia elétrica; desocupar os imóveis ao término da permissão, seja por decurso de prazo, seja por revogação da permissão.

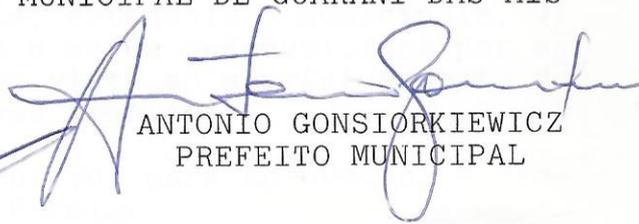
Art.4º - Nas permissão de uso para fins residencial ou comercial, exigir-se-á carta de fiança de terceiros, para garantia do pagamento do preço ajustado, estabelecendo-se que o atraso no pagamento do valor mensal por mais de 30 dias, ensejará a revogação da permissão com retomada imediata do imóvel.

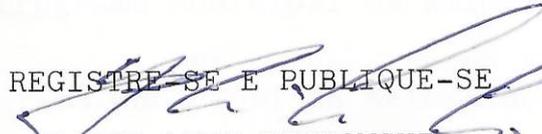
Parágrafo Único - A permissão de uso para fins comerciais depende de atendimento às exigências fiscais.

Art.5º - O Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES, 14 de fevereiro de 1995.

  
ANTONIO GONSIORKIEWICZ  
PREFEITO MUNICIPAL

  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DARCI LUIZ BINKOWSKI  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO